



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 166/2022

### REQUERIMENTO

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI 5.197/2021 – Que Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões em áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga.

**Destinatário:** Prefeita da Estância Turística de Ibitinga – Cristina Maria Kalil Arantes.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

**POR QUAL RAZÃO A LEI 5.197/2021 – Que Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões em áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga, que está aprovada e promulgada desde 22/04/2021 até o presente momento ainda não foi colocada em prática ???**

**JUSTIFICATIVA:** Sabe-se que os fogos de artifício tem efeito pirotécnico e seus similares causam uma série de efeitos negativos, nocivos para animais, bebês prematuros, idosos e acamados, pessoas portadoras de necessidades especiais e, em especial, crianças que apresentam Transtornos do Espectro Autismo – TEA.

Assim, diante de tamanha importância e relevância ao assunto tratado na Lei é que faço o requerimento em pauta para que seja colocado em prática esta lei que busca o bem-estar de parcelas da população que possuem sensibilidade a ruídos, que são afetados pelo barulho gerado durante a queima de fogos.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 28 de março de 2022.

**JANAINA BASTOS**  
**Vereadora - MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

REQUERIMENTO Nº 166/2022 - Protocolo nº 964/2022 recebido em 01/04/2022 17:47:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Janaina Zambusi Nogueira Bastos  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código 4A3C-1231-1603-9412.





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI Nº 5.197, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões em áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga.**

Projeto de Lei nº 35/2021 (Autoria: Vereadora Janaína Zambusi N. Bastos)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 35/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões a serem utilizados na realização de qualquer espetáculo, celebração, evento, comemoração, festividade, manifestação e afins.

**Parágrafo único.** A proibição citada refere-se às áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga.

**Art. 2º** Excetua-se da presente lei os fogos de vista, que são os fogos ou artefatos que produzem efeitos visuais SEM estouro, estampido ou explosões sob pena de multa.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento da presente Lei implicará em multa de 250 UFM's (Unidades Fiscais do Município) e o valor será duplicado em caso de reincidência, sucessivamente.

**Art. 4º** O Poder Executivo será responsável por designar o setor que executará a fiscalização e a aplicação das multas cabíveis em caso de descumprimento.

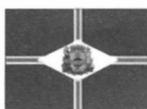
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 22 de abril de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

